

JUCESP
11 00 20



JUCESP PROTOCOLO
0.637.636/20-0



AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 35.917.935/0001-11

NIRE 35300551567

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020**

1. Data, Hora e Local. Aos 31 dias de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000.

2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme atestam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa. Presidente: Rodrigo Teixeira Marcolino; Secretário: Luiz Augusto Pacheco e Silva.

4. Deliberações. Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

4.1. Registrar que a ata desta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada na forma de sumário, conforme faculdade do §1º, do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

4.2. Aprovar, depois de examinado e discutido, o protocolo e justificação de incorporação celebrado nesta data entre os administradores da Companhia e os acionistas da **Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 35.602.794/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300551460 ("Axis Solar IV"), que, depois de autenticado pela Mesa, passa a integrar a ata que se refere à presente Assembleia como **Anexo I** ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da Incorporação da Axis Solar IV pela Companhia, pelo seu valor contábil em 31 de julho de 2020 ("Data-Base").

4.3. Ratificar a contratação pela administração dos peritos Ricardo Matsubara, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 183.216/O-0, e no CPF/MF sob o nº 059.460.288-20; José Emídio de Freitas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 157.276/O-6 e CPF sob o

1

nº 006.700.398-29; e Renato Naoto Wada, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o n.º 316.633/O-7 e CPF sob o n.º 288.126.568-54 ("Peritos"), para procederem à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Axis Solar IV, na Data-Base, que serão transferidos à Companhia por conta da Incorporação, os quais elaboraram o respectivo laudo de avaliação para fins do disposto no art. 226 e na forma do disposto no art. 8º, ambos da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação").

4.4. Aprovar, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos, o Laudo de Avaliação, o qual fixa o valor do acervo líquido (bens e direitos líquidos das obrigações) da Axis Solar IV na Data-Base. O Laudo de Avaliação é autenticado pela Mesa e passa a integrar a ata que se refere à presente Assembleia como Anexo II.

4.5. Aprovar o aumento do capital social da Companhia e a consequente emissão de novas ações, em razão da incorporação, correspondente ao valor patrimonial contábil, na Data-Base, do patrimônio líquido de Axis Solar IV, sendo certo que parcela deste valor poderá ser destinada à formação de reserva de capital, na forma do disposto na alínea 'a' do §1º do artigo 182 da Lei das S.A.. Referidas ações serão subscritas pelos administradores da Axis Solar IV nos termos do artigo 227, parágrafo 2º, da LSA, e integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da Axis Solar IV ao patrimônio da Companhia.

4.6. Aprovar, em decorrência da Incorporação e nos termos do item 4.5 acima, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 15.459.014,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatorze reais) correspondente à emissão de 15.459.014 (quinze milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil e quatorze) novas ações ordinárias.

4.7. As novas ações emitidas terão os mesmos direitos conferidos às ações da mesma classe existentes e gozarão, em igualdade de condições, de todas as vantagens a elas atribuídas no Estatuto Social da Companhia.

4.8. Com o aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$ 6.343.047,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos), dividido em 6.343.047 (seis milhões, trezentas e quarenta e três mil e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal para R\$ 21.802.061,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dois mil e sessenta e um reais), dividido em 21.802.061 (vinte e um milhões, oitocentas e duas mil e sessenta e uma) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

4.9. Em decorrência do aumento do capital social acima deliberado, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, de forma a refletir o aumento de capital social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

2 

ATA
10030

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 21.802.061,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dois mil e sessenta e um reais), dividido em 21.802.061 (vinte e um milhões, oitocentas e duas mil e sessenta e uma) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."

4.10. Aprovar a incorporação da Axis Solar IV pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, passando a pertencer à Companhia todos os bens, direitos e obrigações da Axis Solar IV que integram o seu acervo patrimonial vertido, registrando que, uma vez ratificada e aprovada a referida Incorporação pelos acionistas da Companhia e da Axis Solar IV, dar-se-á a consequente extinção da Axis Solar IV.

4.11. Registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado.

4.12. Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para o fim de refletir todas as deliberações acima descritas conforme o disposto no Anexo III à presente ata.

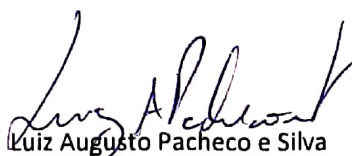
4.13. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

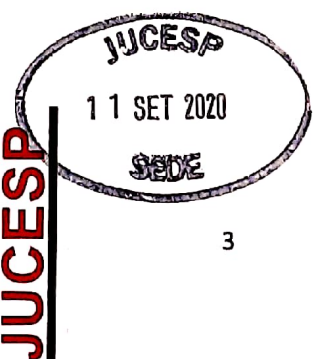
5. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

6. **Assinaturas.** Mesa: Rodrigo Teixeira Marcolino (Presidente); Luiz Augusto Pacheco e Silva (Secretário). Acionista: Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. (por Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva).

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.


Rodrigo Teixeira Marcolino
Presidente


Luiz Augusto Pacheco e Silva
Secretário





Anexo I

**à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 31 de julho de 2020.**

“Protocolo e Justificação de Incorporação”

4



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 35.917.935/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 3530055156-7 (doravante denominada simplesmente "Companhia"), neste ato representada na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas - "LSA"), por seus diretores; e

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 35.602.794/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300551460 (doravante denominada simplesmente "Axis Solar IV"), neste ato representada na forma especial prevista no artigo 224 da LSA, por seus diretores;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a incorporação da Axis Solar IV, pela Companhia, na forma prevista neste instrumento ("Incorporação"), resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução de custo para as sociedades envolvidas; e
- (ii) a Companhia e a Axis Solar IV são, na data da Incorporação, 100% detidas pelo mesmo acionista;

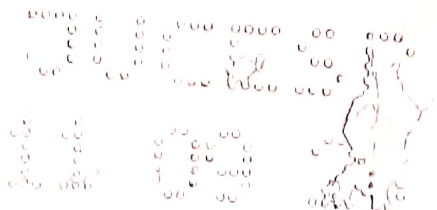
RESOLVEM firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, nos seguintes termos e condições:

1. Motivos da Operação.

1.1. A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária da qual fazem parte a Companhia e a Axis Solar IV. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução dos custos incidentes sobre operações entre as partes envolvidas, trazendo, conseqüentemente, benefícios para seus acionistas.

2. Bases da Incorporação.

2.1. A Incorporação será procedida de forma que a Companhia receba – pelos seus respectivos valores contábeis – a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Axis Solar IV, com o



consequente aumento do patrimônio líquido da Companhia.

3. Relação de substituição, número e espécie das ações a serem atribuídas aos acionistas da Companhia e direitos das ações.

3.1. Como 100% das ações do capital social da Companhia e da Axis Solar IV são de propriedade da mesma acionista no momento da Incorporação, não haverá qualquer outra acionista na sociedade incorporada, a qual será extinta, a quem devessem ser atribuídas ações representativas do capital social da Companhia.

3.2. A Axis Solar IV não é titular de ações de emissão da Companhia.

4. Critérios de avaliação do patrimônio da Axis Solar IV e tratamento das variações patrimoniais.

4.1. O patrimônio líquido da Axis Solar IV será incorporado pelo valor contábil, tomando como base o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil que tomou por data-base 31.07.2020 ("Data-Base"). A Incorporação será levada a efeito pelo valor de patrimônio líquido da Axis Solar IV, suportado pelo mencionado laudo de avaliação ("Anexo I").

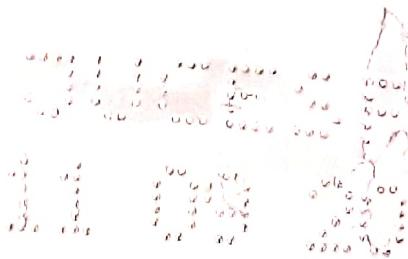
4.2. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela Companhia.

4.3. Os diretores da Companhia contrataram Ricardo Matsubara, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 183.216/O-0, e no CPF/MF sob o nº 059.460.288-20; José Emídio de Freitas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 157.276/O-6 e CPF sob o nº 006.700.398-29; e Renato Naoto Wada, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o n.º 316.633/O-7 e CPF sob o n.º 288.126.568-54 ("Peritos"), para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Axis Solar IV, a ser transferido para a Companhia em virtude da Incorporação. Os Peritos informaram que, em relação à sua atuação, não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o controlador da Companhia e da Axis Solar IV, ou em face de seus respectivos acionistas ou sócios, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação.

4.4. A indicação fica condicionada à ratificação pela AGE da Companhia, que examinará o presente Protocolo e Justificação, nos termos do disposto no § 1º do artigo 227 da LSA.

5. Aumento do capital social da Companhia e composição do capital social após a Incorporação.

5.1. O preço total de emissão das ações de Companhia no aumento de capital decorrente da Incorporação será o valor patrimonial contábil, na Data-Base, do patrimônio líquido de Axis Solar IV incorporado pela Companhia, sendo certo que parcela deste valor poderá ser destinada à formação de reserva de capital, na forma do disposto na alínea 'a' do §1º do artigo 182 da LSA. Referidas



ações serão subscritas pelos diretores da Axis Solar IV, por conta da acionista da Companhia, nos termos do artigo 227, parágrafo 2º, da LSA, e integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da Axis Solar IV ao patrimônio da Companhia.

5.2. Em decorrência da Incorporação, o capital social e o patrimônio líquido da Companhia, respectivamente, será aumentado em R\$ 15.459.014,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatorze reais), com a emissão de 15.459.014 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatorze) novas ações ordinárias, passando seu capital social a ser dividido em 21.802.061 (vinte e um milhões, oitocentas e duas mil e sessenta e uma) ações ordinárias.

5.3. A redação do *caput* do Artigo 5º do estatuto Social da Companhia será alterada para refletir o aumento do capital, mediante a emissão de novas ações, decorrente da Incorporação.

6. Extinção da Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S.A.

6.1. A efetivação da Incorporação descrita neste Protocolo e Justificação de Incorporação acarretará a extinção da Axis Solar IV que, conforme já mencionado neste Protocolo e Justificação de Incorporação, será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações.

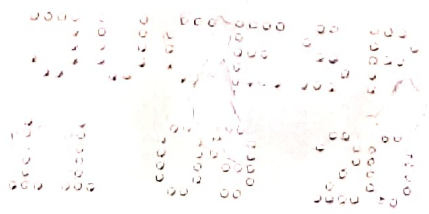
7. Disposições Finais.

7.1. No momento da Incorporação, a Companhia e a Axis Solar IV serão 100% detidas pela mesma acionista. Não há, portanto, porque se falar em reembolso de acionistas dissidentes.

7.2. Competirá aos diretores da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa da inscrição da Axis Solar IV nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Axis Solar IV pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Companhia.

7.3. Atos societários. Serão realizados os seguintes atos:

- a. Pela Companhia/Incorporadora será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária com o propósito de (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação; (ii) ratificar a nomeação dos peritos indicados no item 4.3 acima; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Axis Solar IV realizado com data-base de 31.07.2020 pelos Peritos, também referente ao item 4.3 acima; (iv) aprovar o aumento de capital social da Companhia decorrente da Incorporação; e (v) a efetivação da Incorporação culminando com extinção da Axis Solar IV;

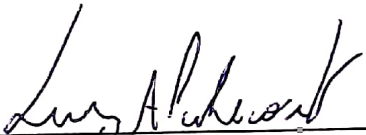


- b. Pela Axis Solar IV/Incorporada será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária com o propósito de (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação; e (ii) autorizar os Diretores da Axis Solar IV a praticarem os atos necessários à Incorporação, extinguindo-se, assim, a Axis Solar IV Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade incorporada.

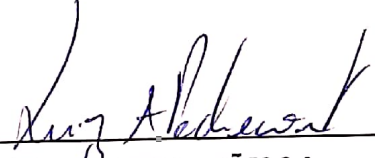
7.4. Fica eleito o foro da comarca da Sede da Companhia (Incorporadora) para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

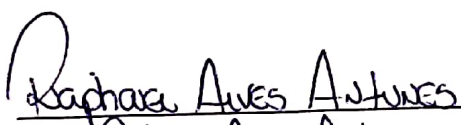


AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Rodrigo Teixeira Marcolino Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva
Cargo: Diretor Cargo: Diretor

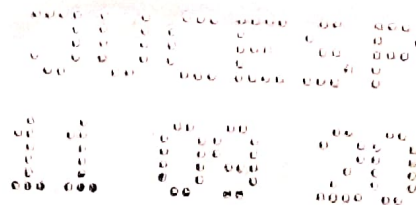


AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Rodrigo Teixeira Marcolino Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva
Cargo: Diretor Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: Raphaela Aves Antunes
RG: 30259453-6 SSP/SP
CPF/MF: 340541598-50

2. 
Nome: Cain Augusto Langoni de Groot
RG: 33506422-X SSP/SP
CPF/MF: 319242908-98



Anexo II

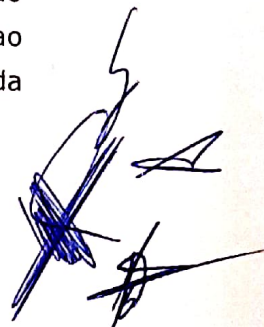
à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 31 de julho de 2020.

“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Axis Solar IV”

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ricardo Matsubara, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 183.216/O-0, e no CPF/MF sob o nº 059.460.288-20; **José Emídio de Freitas**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 157.276/O-6 e CPF sob o nº 006.700.398-29; e **Renato Naoto Wada**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 316.633/O-7 e CPF sob o nº 288.126.568-54 ("Peritos"), na qualidade de peritos nomeados pela administração da **Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.**, empresa com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 177, sala 3, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.917.934/0001-11 ("**Axis Solar V**"), com a concordância da administração da **Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S.A.**, empresa com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 177, sala 2, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.602.794/0001-48 ("**Axis Solar IV**"), para procederem à avaliação do patrimônio líquido da **Axis Solar IV**, a valor contábil, para os fins e efeitos da operação de incorporação total da **Axis Solar IV** pela **Axis Solar V** ("**Operação**"). Os Peritos, previamente consultados, apresentam os resultados de seus trabalhos:

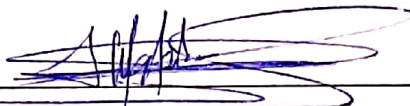
- 1) A avaliação do acervo líquido da **Axis Solar IV** foi feita de acordo com as determinações legais e os parâmetros usualmente aplicados a este fim, tendo sido adotado o critério de valor contábil, que é utilizado para a elaboração das demonstrações financeiras das sociedades, na forma da Lei nº 6.404/76.
- 2) A presente análise baseou-se nas informações constantes do balanço patrimonial da **Axis Solar IV**, levantado em 31 de julho de 2020 ("**Data-Base**"), com a observância dos princípios e normas contábeis geralmente aceitos no Brasil ("**Balanco**").
- 3) Após realizadas as verificações e os exames necessários, os Peritos concluíram que o patrimônio líquido contábil da **Axis Solar IV**, na Data-Base, corresponde a, pelo menos, R\$ 15.459.014,10 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatorze reais e dez centavos).
- 4) Os Peritos ressaltam que, para todos os fins e efeitos da Operação, as variações patrimoniais, se alguma, entre a data base deste laudo e a data do evento serão registradas pela **Axis Solar IV**, e, seus efeitos, incorporados ao patrimônio líquido a ser absorvido pela **Axis Solar V** na data do evento da incorporação.

W.L. 

5) Os Peritos declaram que (i) não possuem qualquer interesse, direto ou indireto, na **Axis Solar IV** e/ou na **Axis Solar V**, e nem na operação pretendida; (ii) inexistem situações, atuais ou potenciais, que possam ser consideradas como de conflito ou comunhão de Interesses entre os Peritos e as sociedades envolvidas e/ou os seus respectivos controladores; e (iii) nem os controladores e nem os administradores da **Axis Solar IV** e/ou da **Axis Solar V** direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam a ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de Informações, bem como documentos ou metodologia de trabalhos relevantes para a qualidade de nossas conclusões.

6) O Balanço da **Axis Solar IV**, em anexo, constitui parte integrante deste Laudo de Avaliação.

São Paulo, 31 de julho de 2020.



Ricardo Matsubara

Contador CRC/SP 183.216/O-0



José Emidio de Freitas

Contador CRC/SP 157.276/O-6



Renato Naoto Wada

Contador CRC/SP 316.633/O-7



ANEXO

Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S.A.
Balanco Patrimonial em 31 de Julho de 2020
(Valores expressos em Reais)

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Circulante	244.843,12	Circulante	94.000,13
Caixa e equivalentes de caixa	36.012,43	Fornecedores	5.826,72
Créditos a receber	208.830,69	Obrigações tributárias	1.736,59
Partes relacionadas	175.148,62	Partes relacionadas	86.435,82
Outros créditos	33.682,07	Outras obrigações	1,00
Não circulante	16.345.551,20	Não circulante	1.037.380,10
Imobilizado	16.345.551,20	Adto. Fut Aum. Capital	1.037.380,10
		Patrimônio líquido	15.459.014,09
		Capital social	15.600.272,00
		Prejuízos acumulados	(141.257,91)
Total do ativo	16.590.394,32	Total do passivo	16.590.394,32

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

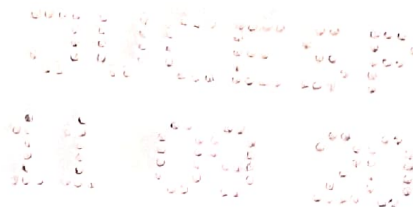
110039

Anexo III

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 31 de julho de 2020.

“Estatuto Social”





Anexo III

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 31 de julho de 2020.

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; (ii) a participação em empreendimentos em geral; (iii) a prestação de serviços de administração de bens próprios e de terceiros; (iv) o aluguel de sistemas solares fotovoltaicos; e (v) a operação, manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos acionistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 21.802.061,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dois mil e sessenta e um reais), dividido em 21.802.061 (vinte e um milhões, oitocentas e duas mil e sessenta e uma) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (I) de seus administradores e empregados, ou (II) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo todos Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor.

Artigo 11. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência.

Artigo 12. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições e observado o disposto neste Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 13. Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) por dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo; ou
- (iii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar isoladamente em nome da Sociedade, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. Caso seja interesse da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração.

CAPÍTULO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 15. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 16. Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma:

- (i) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;

- (ii) o pagamento de dividendo determinado nos termos do *caput* deste Artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 1º. O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social.

Parágrafo 2º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia.

Artigo 17. A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 18. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 19. Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 17 e do Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 20. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO V

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos



respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

CAPÍTULO V

FORO

Artigo 23. Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

* * *

